

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

N.º 19/IPV/2021

Serviços de consultoria e comunicação para Portal Integrado@PV para o Instituto Politécnico de Viseu

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Av.ª José Maria Vale de Andrade

Campus Politécnico

3504-510 VISEU

telefone n.º 232480700

telefax n.º 232480750

email: ipv@sc.ipv.pt

agosto

2021

Índice

Clausula 1.^a - Objeto

Clausula 2.^a - Contrato

Clausula 3.^a – Alterações ao contrato

Clausula 4.^a – Prazo

Clausula 5.^a - Obrigações principais do prestador de serviços

Clausula 6.^a – Local da prestação de serviços

Clausula 7.^a – Forma de prestação de serviços

Clausula 8.^a – Conformidade e garantia técnica

Clausula 9.^a – Objeto do dever de sigilo

Clausula 10.^a – Preço contratual

Clausula 11.^a – Condições de pagamento

Clausula 12.^a – Penalidades contratuais

Clausula 13.^a – Força maior

Clausula 14.^a – Resolução por parte do contratante público

Clausula 15.^a – Resolução por parte do prestador de serviços

Clausula 16.^a – Execução da caução

Clausula 17.^a – Seguros

Clausula 18.^a – Foro competente

Clausula 19.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

Clausula 20.^a – Comunicações e notificações

Clausula 21.^a – Contagem de prazos

Clausula 22.^a – Legislação aplicável

Especificações Técnicas

Consulta Prévia n.º 19/IPV/2021 – Serviços de consultoria e comunicação para Portal Integrado@PV para o Instituto Politécnico de Viseu.

Cláusula 1.ª

Objeto

1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no presente contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição Serviços de consultoria e comunicação para Portal Integrado@PV para o Instituto Politécnico de Viseu no âmbito do Projeto SAMA Refª-POCI-05-5762-FSE-000399 - Portal Integrado@PV, de acordo com a memória descritiva e a legislação vigente.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Alterações ao contrato

- 1 - Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3 - O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor desde a sua outorga até 21/07/2023, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações definidas nas peças do procedimento.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Local da prestação do serviço

1 — Nas instalações do Instituto Politécnico de Viseu.

Cláusula 7.ª

Forma de prestação do serviço

1 — Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, sempre que solicitado, reuniões de coordenação com o gestor do contrato designado pelo Instituto Politécnico de Viseu, para verificação do estado da prestação de serviço.

2 - Todas as atas de reuniões e demais documentos serão elaborados pelo prestador de serviços e integralmente redigidos em português.

Cláusula 8.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao Instituto Politécnico de Viseu, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1 - O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de **23 790,24 €** (vinte e três mil, setecentos e noventa euros e vinte e quatro cêntimos) para 3 anos, valores sem iva incluído. O valor será pago previsivelmente da seguinte forma:

1º ano – 8 790,24 € (Atividade 1)

2º ano – 0,00 €

3º ano – 15 000,00 € (Atividade 5)

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte,

armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 – O valor definido foi obtido através dos valores definidos para as atividades do Projeto SAMA Refª-POCI-05-5762-FSE-000399 - Portal Integrado@PV.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1 - As quantias anuais devidas ao adjudicatário, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Instituto Politécnico de Viseu da respetiva fatura.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o fim do prazo mencionado no número anterior e aceitação pelo Instituto Politécnico de Viseu.

3 - Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Viseu, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, ou outro meio que se achar conveniente.

5 - O Instituto Politécnico de Viseu, está obrigado ao pagamento de juros moratórios pelo atraso nos pagamentos das faturas aceites, no período correspondente à mora, nos termos do disposto no art.º 806.º do Código Civil.

6 – Se existir a aplicação de penalidades por incumprimento contratual do adjudicatário, o valor apurado será descontado na fatura relativa ao período em que se deu o fato que originou a sua aplicação e/ou nas faturas subsequentes.

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato confere a entidade adquirente o direito a aplicação de sanções, nos termos seguintes:

- Incumprimento do definido no caderno de Encargos o adjudicatário será penalizado em 100 € por dia.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Instituto Politécnico de Viseu pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor base anual do procedimento.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista nos números anteriores são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Instituto Politécnico de Viseu tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - O Instituto Politécnico de Viseu pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Instituto Politécnico de Viseu exija uma indemnização pelo dano excedente.

7 - Se existir a aplicação de penalidades por incumprimento contratual do adjudicatário, o valor apurado será descontado na fatura relativa ao período em que se deu o fato que originou a sua aplicação e/ou nas faturas subsequentes.

Cláusula 13.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Politécnico de Viseu pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias;

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem;

3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Instituto Politécnico de Viseu, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 16.ª

Execução da caução

Não aplicável

Cláusula 17.^a

Seguros

Não aplicável

Cláusula 18.^a

Foro competente

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 na cláusula 15.^a, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Instituto Politécnico de Viseu, ____ de agosto de 2021

O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu,

(João Monney Paiva)

Especificações Técnicas

#	Designação	UM
	Serviços de consultoria e comunicação para Portal Integrado@PV para o Instituto Politécnico de Viseu	
Item 1	Estudo das perceções, expetativas e atitudes dos stakeholders (Atividade 1)	
Item 1.1	Para a implementação desta multiplataforma (Portal Integrado@PV) é necessário desenvolver várias atividades, a começar pelo estudo das perceções, expetativas e atitudes dos stakeholders do universo do Politécnico de Viseu. Com o objetivo de perceção das reais necessidades dos stakeholder, através de inquéritos e na realização de workshops. A partir deste estudo, será promovida uma discussão relativamente às conclusões do estudo com os representantes dos stakeholders, tendo como objetivo a elaboração e aprovação de um documento em articulação com a política e critérios comuns da comunicação online do Politécnico de Viseu de modo a garantir que a solução a implementar seja abrangente, transversal e corresponda à visão de todos os stakeholders. Esta condição é crítica e essencial para a construção de uma efetiva comunidade virtual. Esta atividade marca o arranque do projeto e através da mesma, que serão percecionados princípios e modos de atuação, conteúdos, determinações legais e demais aspetos que possam constituir matéria de relevo para esta multiplataforma. Esta atividade será constituída por duas fases: • Realização de inquéritos e workshops que permitam percecionar as expetativas e atitudes dos stakeholders. • Elaboração e aprovação do documento em articulação com a estratégia, política e critérios comuns da comunicação online do Politécnico de Viseu. Nesse sentido será necessário: • Serviços de consultoria para realização de inquéritos, condução de workshops e elaboração do documento final em articulação com a estratégia, política e critérios comuns da comunicação online do Politécnico de Viseu. Resultados esperados Na data de finalização desta atividade planeia-se obter os seguintes resultados: • Obter um estudo que espelhe as perceções e expectativas dos stakeholders. • Estabelecer políticas e critérios comuns de acesso à informação em articulação com a estratégia e política de comunicação online do Politécnico de Viseu. • Definir os princípios subjacentes à colocação de informação e conteúdos nas plataformas, tendo em consideração as determinações legais existentes nesta matéria e em articulação a estratégia e política de comunicação online do Politécnico de Viseu.	vg
Item 2	Comunicação e divulgação da operação (Atividade 5)	
Item 2.1	Com o objetivo de divulgar e sensibilizar o universo de stakeholders para a utilização desta solução, deverá ser desenvolvido em articulação com um Plano de Comunicação do IPV, várias ações devidamente integradas e planeadas com um cronograma definido, nomeadamente atualizações temporalmente programadas quer do site do Politécnico de Viseu, quer das redes sociais utilizadas, elaboração de cartazes de divulgação da operação e de newsletters, disponibilização de brochuras e flyers informativos, realização de workshops e reuniões e organizações de eventos quer para o lançamento da operação, quer para proceder à apresentação pública dos resultados alcançados. Deverão ainda ser realizadas press release e outras ações nos media. Esta atividade irá apostar num conjunto de meios de comunicação e de difusão da informação, para manter os stakeholders do Politécnico de Viseu a par da evolução do projeto e dar a conhecer os resultados atingidos. Esta atividade arrancará no início do projeto e decorrerá permanentemente até ao seu final. Trata-se de uma atividade que embora decorra paralelamente a todas as outras, funcionará de forma independente. PLANO DE COMUNICAÇÃO O Plano de Comunicação do Portal Integrado@PV enquanto instrumento programático, pretende contribuir ativamente para o sucesso dos seus objetivos e estratégias, designadamente ao: • informar sobre a sua criação • despertar interesse face ao projeto • especificar atividades/serviços/benefícios • sensibilizar para os seus benefícios • promover adesão e colaboração interna • captar o interesse e fidelizar potenciais utilizadores • divulgar a evolução do projeto A antecipar a concretização de uma Estratégia de Desenvolvimento Extensiva ("criação de novos consumidores/utilizadores"), com especial incidência nas medidas que contribuam para a geração de leads, deve decorrer uma campanha de envolvimento dos colaboradores internos. De seguida, a estratégia deverá assentar numa campanha "Antes e depois", com difusão de mensagens que testemunhem, com dados mensuráveis, qualitativos e através da criação de narrativas, os paradoxos entre o antes e o depois da existência do Portal Integrado@PV, na perspetiva dos vários utilizadores. A disponibilização desta informação deverá ser efetuada de modo personalizado junto de cada segmento dos stakeholders. Assim, para lá dos objetivos comunicacionais "Dar a conhecer", "Mostrar necessidade", "Despertar adesão", "Fazer agir", "Estabelecer diálogo", "Manter interesse" tem destaque o "Quantificar benefícios". O Público Alvo que o presente projeto de candidatura pretende alcançar incide sobre: • Candidatos aos cursos = 51.291	vg

	• Alunos = 4.200 • Alumni = 28.557 • Não Docentes = 164 • Docentes/Investigadores = 288 • Empresas = 696.427 • Estudantes e Professores do Ensino Básico e Secundário do Distrito de Viseu = 53.062 (Fonte: PORDATA ano de 2018) ESTRATÉGIA COMUNICACIONAL A IMPLEMENTAR Tendo em conta a quantificação do Público-Alvo a alcançar, deverão ser usadas ferramentas e técnicas de comunicação com vertentes comerciais, associadas à geração de leads e <i>Customer Relationship Management</i> que permitirão uma intervenção dialogante, ativa e dinâmica junto a quem se causou o interesse de contacto. Os níveis de comunicação a implementar deverão consistir em: a) Comunicação com caraterísticas Comerciais • Comunicação do novo serviço, na qual está planeado que o foco incida nos benefícios obtidos que poderão ser alcançados pelos stakeholders. b) Comunicação Corporativa • Comunicação do Politécnico de Viseu: assente na necessidade de colaboração, incidirá sobre as vantagens internas, performance do projeto, nomeadamente nas questões relacionadas com a implementação e os resultados obtidos. • Comunicação Institucional: divulgação do desenvolvimento e implementação do projeto. O MIX COMUNICACIONAL O Mix Comunicacional do Plano de Comunicação do presente projeto deverá ser constituído por: • Identidade • Internet • Marketing Direto • Relações Públicas • Publicações • Publicidade IDENTIDADE Imagem Criar uma identidade própria para o Portal Integrado@PV que integre os valores e as variáveis da nova marca Politécnico de Viseu. Material Gráfico Desenhar materiais gráficos (em formato de cartaz e/ou flyer - impresso e digital) que sinalizem no espaço do Politécnico de Viseu a apresentação e execução do projeto. Meios digitais Elaborar video-teaser na perspetiva da campanha “Antes e Depois” para divulgação através dos canais de comunicação do Politécnico de Viseu. Estruturas fixas Aplicar sinalética de parede e chão que demonstre, nos vários locais onde alguns dos serviços vão ter impacto, as variações de tempo de resposta, eficácia e poupança que o Portal Integrado@PV vai permitir. Construir um painel/portal em cada espaço do Politécnico de Viseu com mecanismo de apelo à participação através da afixação de sugestões. INTERNET Criação de Página Criar página a alojar no site/portal do Politécnico de Viseu, com informação sobre a evolução do projeto. Presença em Redes Sociais Criar conteúdos originais de acompanhamento do projeto disseminados pelas redes sociais do Politécnico de Viseu (facebook, instagram, linkedin, youtube, twitter) associados a hashtag própria. MARKETING DIRETO Convite Criar base de dados dos stakeholders para informar do novo serviço e estabelecer parcerias informativas, em particular com outras IES, potenciais empregadores e entidades cuja programação venha a ser divulgada na agenda (salas de espetáculos, atividades culturais e artísticas, solidárias, desportivas, etc.).	
--	--	--

	Mailing List Criar espaço informativo do projeto nos meios de comunicação (como por exemplo, newsletters do Politécnico de Viseu) com dados mais relevantes. RELAÇÕES PÚBLICAS Encontros Promover encontros de apresentação do projeto no interior do Politécnico de Viseu que visam a participação e adesão ao projeto. Exposição Criação de material expositivo que recupere documentos (boletins, formulários, etc.) utilizados anteriormente nos procedimentos que vão ser alterados com a introdução do Portal Integrado@PV e que atestem os benefícios do projeto. Assessoria de Imprensa Envio de press-release em momentos chave do projeto. PUBLICIDADE Campanha de divulgação em órgãos de comunicação social locais/regionais para divulgação do evento de apresentação. PUBLICAÇÕES Editar uma brochura que sistematize os materiais reunidos para a exposição “Antes e Depois” integrada, se possível, no contexto de comemorações do Politécnico de Viseu. As iniciativas a implementar, durante o período de 2021 a 2023, consistirão em: • Atividade: Criação de página web no site PV, em 2021. • Atividade: Atualização do site/Redes Sociais mensal. • Atividade: Campanhas de Adwords. • Atividade: Cartazes de Divulgação. • Atividade: Realização de Workshops. • Atividade: Disponibilização de Brochuras. • Atividade: Reuniões com stakeholders e parceiros em 2021, 2022 e 2023. • Atividade: Evento de Início do Projeto. • Atividade: Evento de Apresentação Pública Resultado na fase de finalização de projeto. • Atividade: Newsletters periódicas. • Atividade: Envio de Press Releases. • Atividade: Publicidade nos Media. Resultados esperados Esta atividade tem como objetivo sensibilizar toda a comunidade de stakeholders, para a importância da solução implementada e a forma como a utilização da mesma poderá ser útil e vantajosa em termos de rapidez e eficácia na racionalização da informação disponibilizada aos utilizadores. Pretende-se de igual modo dar a conhecer e sensibilizar junto de outras instituições do Ensino Superior dos benefícios e vantagens do novo modelo prescrito no presente projeto de forma a que possam adotar uma réplica do mesmo.	
Item 3	Apoio, Acompanhamento na monitorização objetivos e indicadores SAMA (Atividade 5)	
Item 3.1	Esta fase é considerada a fase final do projeto e só poderá iniciar após o término das fases anteriores, assim como da implementação de procedimento de aquisição relativo ao desenvolvimento e implementação da solução tecnológica do Portal Integrado@PV e em articulação com o implementador desta componente da candidatura SAMA. E nesse sentido devem colaborar com a empresa implementadora da solução tecnológica para assegurar o cumprimento e monitorização dos indicadores do programa de realização e de resultado do Projeto SAMA Refª-POCI-05-5762-FSE-000399 - Portal Integrado@PV, para posterior apresentação de resultados. E nomeadamente, o indicador: • Nº de ações de promoção e divulgação com vista à disseminação de melhores práticas e partilha de conhecimento de novas formas de organização interna e de prestação de serviços públicos aos cidadãos e às empresas = 6 ações Como resultado desta fase deverá ser gerado documento com informação acerca da forma de verificação do cumprimento e monitorização dos indicadores do projeto SAMA.	

Notas:

- A atividade 5. Comunicação e divulgação da operação arrancará no início do projeto e decorrerá ao longo de toda a operação paralelamente com as restantes atividades, dada a sua natureza, dada a sua natureza agregadora, de sensibilização e de divulgação dos seus objetivos e resultados.